

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 3637, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025



DECRETO Nº 3639, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. REVOGA O DECRETO Nº 2910, DE 06 DE ABRIL DE 2022, E PASSA A REGULAMENTAR A LEI MUNICIPAL Nº 2205, DE 02 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI O PRÊMIO POR METAS JURÍDICAS (PMJ) PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, BEM COMO A COORDENAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, em seus incisos II, IV e VII da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2205, de 02 de março de 2022, e suas alterações; CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; e, CONSIDERANDO o interesse do Município em recompensar e estimular os servidores lotados na sede da Procuradoria Geral do Município de Sobral - PGM, bem como a coordenação da Dívida Ativa. DECRETA: Art. 1º. O Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ), instituído pela Lei Municipal nº 2205, de 02 de março de 2022 e suas alterações, terá sua execução, avaliação e pagamentos definidos neste Decreto. Art. 2º. O Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ) objetiva estimular e remunerar os servidores municipais de que trata a Lei Municipal nº 2205, de 02 de março de 2022, sendo dividido em PMJ1, PMJ2 e PMJ3, concedidos da seguinte forma: I - PMJ1 será concedido ao Procurador Geral e ao Procurador Geral Adjunto, de forma fixa e mensal, correspondente à remuneração da representação DNS-2. II - PMJ2 será concedido aos procuradores com função de Coordenadores Jurídicos, de forma fixa e mensal, correspondente à remuneração da representação DNS-3. III - PMJ3 será concedido a todos os servidores lotados na sede da Procuradoria Geral do Município, bem como na coordenação da Dívida Ativa, de forma proporcional ao superávit das metas na arrecadação dos valores inscritos na Dívida Ativa, bem como os valores decorrentes da Execução Fiscal. §1º. PMJ1 e o PMJ2 serão concedidos de forma cumulativa com o PMJ3. §2º. Para fins deste Decreto, os Coordenadores Jurídicos serão indicados pelo Procurador Geral do Município através de Portaria. Art. 3º. As metas jurídicas do PMJ3, a serem observadas e válidas para todo exercício fiscal, serão determinadas por ato normativo elaborado pelo secretário responsável pela Fazenda Pública do Município de Sobral e servirão como critérios objetivos de avaliação para a sua concessão. Parágrafo único. A apuração das metas será realizada mensalmente pelo órgão fazendário municipal (Coordenação de Arrecadação) e creditadas aos totais da remuneração dos servidores beneficiados. Art. 4º. O PMJ3 equivalerá aos valores especificados na tabela abaixo:

Servidores lotados na sede da PGM e na Dívida Ativa com simbologia PG, PA e DNS2	Valor do prêmio equivalente a representação correspondente
Atingir a meta	DAS2
15% superior à meta proposta	DAS1
30% superior à meta proposta	DNS3
Entre 31% e 45% superior à meta proposta	DNS2
Entre 46% e 64% superior à meta proposta	DNS1
65% superior à meta proposta	DG1
Servidores lotados na sede da PGM e na Dívida Ativa com simbologia DNS3 e DAS1	Valor do prêmio equivalente a representação correspondente
Atingir a meta	DAS3
15% a 30% superior à meta proposta	DAS2
Entre 31% e 45% superior à meta proposta	DAS1
Entre 46% e 64% superior à meta proposta	DNS3
65% superior à meta proposta	DNS2
Servidores lotados na sede da PGM e na Dívida Ativa com simbologia DAS2 e DAS3	Valor do prêmio equivalente a representação correspondente
Atingir a meta	DAS3
15% a 30% superior à meta proposta	DAS3
Entre 31% e 64% superior à meta proposta	DAS2
65% superior à meta proposta	DAS1

Parágrafo único. O pagamento do Prêmio será realizado observando a disponibilidade de recursos. Art. 5º. A consecução das metas será avaliada mensalmente em observância aos percentuais pré-estabelecidos em instrução normativa. Art. 6º. Os Servidores lotados na sede da PGM, bem como a Coordenação da Dívida Ativa, beneficiários perceberão as parcelas do Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ), proporcionais aos dias trabalhados, nos seguintes casos de afastamento, sendo vedada concessão do benefício para as demais situações em que o servidor não esteja em efetivo serviço ou que estejam lotados em Pasta diversa das previstas na Lei para consecução do prêmio: I - Casamento, até sete dias; II - Luto, nos termos da lei estatutária; III - Licença para tratamento de saúde; IV - Licença maternidade ou paternidade. Art. 7º. Nas hipóteses de transferência ou remanejamento temporário de servidor durante o mês ao qual ele teria direito ao Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ), este será calculado de forma proporcional à quantidade de dias trabalhados durante o período de apuração. Art. 8º. Poderá ainda o Chefe do Poder Executivo ou o Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal modificar as metas em virtude da ocorrência de fatos que alterem sensivelmente o desempenho arrecadatário de determinado período. Art. 9º. A concessão dos benefícios do Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ) não influirá para fins de concessão de reajustes ou aumentos salariais pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município. Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde o dia 1º de janeiro de 2025. Art. 12. Fica revogado o Decreto Nº 2910, de 06 de abril de 2022, bem como as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de fevereiro de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2025 (CESSÃO DE SERVIDORES) CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE. PARTICIPES: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 071.072.263-04 e portador do RG nº 97031005430 SSP/CE, residente e domiciliado na Estrada Cachoeiro, N. 01, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral/CE, com base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e, por outro lado, o MUNICÍPIO DE CAMOCIM, inscrito no CNPJ nº 07.660.350/0001-23, com sede na Praça Severiano Morel, s/n, Centro, Camocim/CE, representado pela sua prefeita MARIA ELIZABETE MAGALHÃES. DO OBJETO: O presente ACORDO tem por objeto a cessão mútua de servidores entre os MUNICÍPIOS conforme descrito no caput deste termo. DO FORO: É competente o foro a Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, devendo o seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Sobral. DO PRAZO, PRORROGAÇÕES: Este termo entra em vigor na data de sua